

**Ementa** Trata de Ressarcimento de despesa com pessoal da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM para Agência Nacional do Petróleo.

**Documento n° 04500.000955/2000-00**

**IN'TERESSADA:** Secretaria Federal de Controle

**ASSUNTO :** Ressarcimento de despesa com pessoal cedido

## **DESPACHO**

Por intermédio do Ofício n° 021-CORIC/SFC/SF, Secretaria Federal de Controle indaga desta Secretaria de Recursos Humanos se cabe ressarcimento de despesa com empregado cedido da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM para a Agência Nacional do Petróleo.

2. A CPRM é uma empresa pública criada pelo Decreto nº 764/69, a Agência Nacional do Petróleo é autarquia especial integrante da administração pública federal conforme art.º- da Lei nº- 9.478, de 1997, posteriormente denominada de Agência Reguladora (art. 25 da Lei nº- 9.986, de 18 de julho de 2000).

3. O órgão de controle interno da SFC é de opinião que face a superveniência do art. 93 da Lei nº- 8.112, de 1990, e Ofício-Circular MARE nº- 001/96, não cabe o ressarcimento já que as entidades envolvidas recebem recursos financeiros do Tesouro Nacional para custear despesas com pessoal.

4. A Consultoria Jurídica do Ministério de Minas e Energia e área jurídica da CPRM, esclarecendo que a ANP é autarquia especial e a CPRM é uma sociedade de pessoas jurídicas criadas por leis específicas que possuem competências administrativas próprias, que são de personalidades jurídicas distintas com autonomia gerencial, orçamentária financeira e como tal, independentes em relação à Administração Federal Indireta, constituindo-se em parte da Administração Federal Indireta, embasando-se nos arts. 2º do art.º- 93 da Lei nº- 8.112/90, julga que deve ser efetuado o reembolso financeiro.

5. Corroboramos com o segundo posicionamento do CONJUR/MME de que cabe o ressarcimento, discordando apenas dos fundamentos que expôs, entendemos que cabe ressarcimento pelas disposições constantes do art. 9.986, de 18.7.2000, nestes termos:

**"Art. 16. As Agências Reguladoras, com omissões, poderão requisitar, com ônus, servidores e empregados de órgãos e entidades integrantes da Administração Pública.**

Jm/desp10242000

